

4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 247/PGM/2016

Quarto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 247/PGM/2016 que entre si fazem o MUNICÍPIO e a CONSÓRCIO TC STADTBUS. (Concorrência Nº 01/2015)

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08 e estabelecido à Praça da Bandeira, s/nº, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, representado pelo Prefeito Municipal, TELMO JOSÉ KIRST, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, o CONSÓRCIO TC STADTBUS através da empresa Consorciada Líder, CATEDRAL EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., sociedade empresária com sede na Rodovia BR 471, Km 49, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 93.959.898/0001-00, representada por seu Diretor ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul/RS, à rua Umbu, nº 124, Bairro Monte Verde, inscrito no CPF sob o nº 062.860.110-72, portador do RG sob o nº 9000971953, e da Consorciada STADTBUS TRANSPORTES LTDA., estabelecida na Avenida Independência, nº 860, Santa Cruz do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.273.860/0001-80, Fone: (51) 2107-2100, E-mail: licita@stadtbus.com.br, representada pela Sra. ADRIANA WILKE MARQUES, residente e domiciliada à rua Léo Kraether, nº 750, Bairro Belvedere, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.824-400, inscrita no CPF sob o nº 645.211.080-15, portadora do RG sob o nº 6042943032 SSP RS, tendo como representante legal das consorciadas o Sr. ILDEMAR DE OLIVEIRA LOPES, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem justo e acertado o presente Termo de Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº 002/2015/FAZ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Em decorrência do Decreto Municipal nº 10.006/2018 que alterou o Decreto Municipal nº 9.347/2014, que regulamentou a Lei Municipal nº 7.018/2014, há a necessidade de readaptação nas cláusulas contratuais, passando pelas seguintes alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A alínea "b", do Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira – Do Objeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Segundo:

(...)
b) Caberá ao Poder concedente e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul fiscalizar e tomar providências para garantir



Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação

CONCESSÃO
CLÁUSULA SEXTA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DA

redação:

A Cláusula Sexta - Dos Elementos Integrantes da Concessão, passa a vigorar com a seguinte

CLÁUSULA QUINTA:

Cruz do Sul.”
Resoluções da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa
Ordens de Serviços Operacionais emitidas pelo PODER CONCEDENTE e
b) A garantia do cumprimento das condições estabelecidas no CONTRATO,
(...)

9.347/2014 e suas alterações:
a Lei nº 7.018/2014, a Lei nº 6.906/2013 e o Decreto Municipal nº
CONCESSÃO, obedecerá ao disposto na legislação em vigor especialmente
A fiscalização e regulação dos serviços de transportes, objeto da

Parágrafo Primeiro:

da Operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros.
7.018/2014, da Lei nº 6.906/2013 e demais normas vigentes do Regulamento
Delegados de Santa Cruz do Sul, nos termos da Lei Municipal nº
Urbanos, bem como da Agência Reguladora de Serviços Públicos
Concedente, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços
A operação do serviço estará sujeita à fiscalização permanente do Poder

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

desta passa a vigorar com a seguinte redação:

O caput da Cláusula Quinta - Da Fiscalização do Contrato, bem como o Parágrafo Segundo

CLÁUSULA QUARTA:

Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul.”
Urbanos, bem como aquelas emanadas pela Agência Reguladora de Serviços
Concedente através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços
próprias disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder
do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Santa Cruz do Sul, as
legais em vigor ao longo do Contrato, que venham a disciplinar a operação
A Concessionária obriga-se a cumprir as leis, regulamentos e demais normas

Parágrafo Segundo:

(...)

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE

vigorar com a seguinte redação:

O Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta - Das Condições de Operacionalização, passa a

CLÁUSULA TERCEIRA:

a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema concedido.”





OBRIGAÇÕES DAS PARTES

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E

Partes:

Fica incluída a alínea “c.19”, na Cláusula Décima Primeira – Dos Direitos e Obrigações das

CLÁUSULA OITAVA:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul.”
atos normativos e executivos emitidos pelo Poder Concedente e pela
transportes coletivos, bem como as Ordens de Serviços, circulares e outros
e a ser promulgada, que regulamentam e disciplinam os serviços de
c.2 – Atender todas as normas estabelecidas na legislação municipal vigente
Concessionária ou seus prepostos na execução do Contrato.”
Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, eventuais ilícitos praticados pela
a.5 – Comunicar ao Poder Concedente e à Agência Reguladora de Serviços
quais venham a ter conhecimento, referentes a Concessão;
de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, as irregularidades das
a.4 – Levantar ao conhecimento do Poder Concedente e da Agência Reguladora
(...)

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E

Partes, passam a vigorar com a seguinte redação:

As alíneas “a.4”, “a.5” e “c.2”, da Cláusula Décima Primeira – Dos Direitos e Obrigações das

CLÁUSULA SÉTIMA:

Santa Cruz do Sul.”
Concedente e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
c) Permitir a transmissão *on line* das informações de roleta ao Poder
(...)

Santa Cruz do Sul.
Concedente e à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
equipamentos embarcados nos veículos, junto às garagens, junto ao Poder
como *hardwares e softwares* de gestão com a instalação dos respectivos
(bilhetagem eletrônica) para leitura e validação dos bilhetes de acesso, bem
A Concessionária deverá implantar um sistema automático de arrecadação
GESTÃO:

“CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO E

redação:

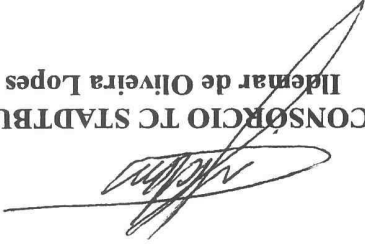
A Cláusula Décima – Do Sistema de Arrecadação e Gestão, passa a vigorar com a seguinte

CLÁUSULA SEXTA:

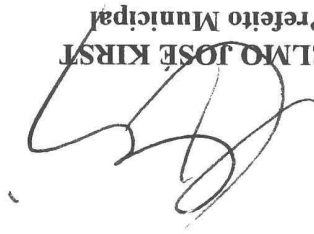
Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul”
Concessão e na fiscalização desenvolvida pela Agência Reguladora de
serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente durante o período de
presente Contrato, nas especificações operacionais constantes nas ordens de
instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecidos em Lei, no
conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos,



CONSORCIO TC STADIBUS
Ildemar de Oliveira Lopes



TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal



Santa Cruz do Sul, 14 de março de 2018.

As partes ratificam as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não tenha sido alterada pelo presente instrumento, para todos os fins de direito.
E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual forma e teor.

CLÁUSULA DÉCIMA:

devidamente fundamentada.”
do Sul a análise da solicitação, podendo acatá-la ou não através de decisão
Cabera à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz

Parágrafo Nono:

(...)
alterações.
Santa Cruz do Sul, nos termos do Decreto Municipal nº 9.347/2014 e
encaminhados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, e
informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e
Os pedidos de reajuste e de revisão deverão ser acompanhados de todas as

Parágrafo Sexto:

(...)
termos da legislação vigente.
Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul nos
Concedente, cujo reajuste e revisão ficarão sob encargo da Agência
cobrança aos usuários de tarifas de utilização fixadas pelo Poder
Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da

CONCESSIONÁRIA

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DA

A Cláusula Décima Segunda – Da Remuneração da Concessionária, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA:

(...)
c.19 – repassar a Taxa de Regulação à Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados de Santa Cruz do Sul, nos termos da legislação vigente.”



SANTA CRUZ DO SUL

